

## **EDITAL PROEX/CAS Nº 03/2024 - SUBMISSÃO DE PROJETOS EXTENSIONISTAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), por meio da Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), observadas as disposições do Art. 7º da [Constituição Federal](#); do [Decreto No 7.602, de 7 de novembro de 2011](#), que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); da [Portaria Normativa SRH No 03, de 07 de maio de 2010](#), que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); da [Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012](#), que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; da [Portaria Normativa Segep/MP Nº 03, de 25 de março de 2013](#), da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da [Portaria-R No 040/2017](#), de 16 de janeiro de 2017, do IF Sudeste MG e do Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)), torna públicas as condições para submissão de Projetos de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

### **2. DA FINALIDADE**

2.1. Fomentar o desenvolvimento de projetos de Extensão, visando à consolidação da prática extensionista voltada às ações de extensão de promoção à saúde e à melhoria da qualidade de vida no trabalho nos Campi, na Reitoria do IF Sudeste MG e na comunidade externa por meio de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes e colaboradores externos.

2.2 A concessão de auxílio institucional e bolsas aos projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)).

### **3. ABRANGÊNCIA**

3.1. O edital abrange a participação de todos os campi do IF Sudeste MG e da Reitoria e tem como público-alvo os servidores do IF Sudeste MG, os servidores aposentados que tiveram suas carreiras na instituição, os trabalhadores terceirizados, os estagiários e trabalhadores da comunidade externa. A depender das características do projeto e caso haja vaga, também poderão ser considerados como público-alvo os discentes do IF Sudeste MG.

### **4. EIXOS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

4.1. Os projetos de ações de extensão deverão ter caráter de intervenção, ou seja, deverão ser desenvolvidos a partir da identificação de uma necessidade do público-alvo e objetivando melhorar sua realidade. Assim, é requisito fundamental que eles estejam inseridos em pelo menos um dos eixos definidos pela Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IF Sudeste MG, conforme a seguir:

<b>Saúde Integral</b>	saúde do adulto; saúde bucal; saúde do homem; saúde do idoso; saúde mental; saúde da mulher; saúde das pessoas com deficiência; saúde ocupacional, dentre outros;
<b>Comportamentos saudáveis</b>	alimentação saudável; desenvolvimento de habilidades sociais; envelhecimento ativo; prática corporal e atividade física; eventos desportivos; grupos musicais, artesanais, de teatro, dança; gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco; prevenção e controle do tabagismo; uso abusivo de álcool e de outras drogas, etc.;

<b>Política organizacional</b>	mediação de conflitos; valorização da diversidade humana; educação e preparação para a aposentadoria; estímulo à cultura da paz; prevenção de riscos ambientais; prevenção de acidentes de trabalho; prevenção da violência; integração e acolhimento a novos servidores; melhoria da acessibilidade; segurança do trabalho; responsabilidade socioambiental; etc.
--------------------------------	--

4.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

4.3 As equipes dos projetos da linha temática “esporte” devem contar com profissional de Educação Física habilitado, que será o responsável pelo desenvolvimento das atividades práticas e apoio às demais atividades do projeto.

4.3.1 Para os campi que não possuírem o profissional de Educação Física, o colaborador externo poderá atuar nas atividades práticas do projeto, desde que devidamente justificado e acompanhado do coordenador.

4.3.2 É de responsabilidade do coordenador conferir a habilitação do colaborador externo, bem como a sua inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

4.3.3 Excepcionalmente nos projetos de Xadrez e jogos eletrônicos, é facultativo que haja um profissional de Educação Física na equipe do projeto.

## 5. CRONOGRAMA

<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>					
15/01/2024	Lançamento do Edital					
16 e 17/01/2024	Impugnação do Edital					
18/01/2024	Apreciação dos pedidos de impugnação pela Pró-reitoria de Extensão e pelo Comitê de Extensão					
19/01/2024	Publicação da versão final do Edital					
29/01 à 11/03/2024	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão					
13/03/2024	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA – Módulo Extensão					
20 e 21/03/2024	Avaliação (Primeira Etapa)					
22/03/2024	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa					
25 e 26/03/2024	Interposição de recursos referente à avaliação da Primeira Etapa (Item 10.2)					
27/03/2024	Divulgação do resultado final da Avaliação da Primeira Etapa					
28/03 à 05/04/2024	Avaliação dos projetos (Segunda Etapa)					
09/04/2024	Divulgação do resultado provisório da Avaliação (Segunda Etapa)					
10 e 11/04/2024	<a href="#">Interposição de reconsideração</a> contra o resultado provisório					
12 à 15/04/2024	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração					
16/04/2024	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados					
17 à 30/04/2024	Período para seleção dos bolsistas					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><b>Discente</b></th> <th><b>Colaborador Externo</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lançamento do edital</td> <td>17/04</td> <td>17/04</td> </tr> </tbody> </table>		<b>Discente</b>	<b>Colaborador Externo</b>	Lançamento do edital	17/04
	<b>Discente</b>	<b>Colaborador Externo</b>				
Lançamento do edital	17/04	17/04				

	Inscrições	17 a 22/04	17 a 22/04
	Seleção	23 e 24/04	23 e 24/04
	Resultado provisório	25/04	25/04
	Recurso	26/04	26/04
	Apreciação de recurso	29/04	29/04
	Resultado final	29/04	29/04
	Assinatura termos	30/04	30/04
	*Sugestão de calendário, podendo ser alterado de acordo com a realidade dos campi.		
30/04/2024	Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação (item 11.1)		
01/05/2024	Início das atividades		
20/12/2024	Término das atividades		

## 6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor (docente ou técnico administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG, que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão do Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão.

6.2. Os objetivos do projeto devem ser baseados em dados diagnósticos dos Campi/Reitoria onde ocorrerá a ação ou em necessidades percebidas relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais ([Portaria-R No 040/2017, de 16 de janeiro de 2017](#)). O servidor coordenador poderá propor a execução de atividades do projeto em outras unidades do IF Sudeste MG, de modo a compartilhar e difundir conhecimentos e saúde.

6.3 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do bolsista discente e/ou Termo de Serviço Voluntário.

6.4 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “Termo de Serviço Voluntário”.

6.4.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

6.4.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6.5 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6.6 Os servidores Docentes ou Técnico-administrativos, de acordo com este edital, poderão submeter até 1 (uma) proposta.

6.7 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	--

#### 6.8 A Estruturação das propostas deverá conter:

6.8.1 Estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

6.8.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

6.3.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campi e troca de conhecimentos e metodologias.

6.8.4 Clareza, precisão e alinhamento dos objetivos e atividades propostas com a área de extensão escolhida.

6.8.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

6.8.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

6.8.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

6.8.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

6.8.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

6.8.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), caso se aplique.

#### 6.9 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 2000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 8000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço.

## 7. DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

7.1. Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2024, especificamente na Ação 21B3, PTRES 215491, Fonte 1000000000, com base no [Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011](#), que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); na [Portaria Normativa SRH No 03, de 07 de maio de 2010](#), que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); na [Portaria Normativa Nº 03, de 25 de março de 2013](#), da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais; e na [Resolução CONSU nº 45/2023](#) do Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG (PIAEX).

7.2 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 700,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	Até R\$ 900,00	Até 15 horas semanais

7.3 O valor da bolsa colaborador externo pode variar de acordo com a carga horária desenvolvida e registrada em seu plano de trabalho.

7.4 O colaborador externo poderá atuar no projeto em período inferior a sua duração.

7.5 O recurso deste edital está limitado ao valor total de **R\$ 11.000 (onze mil reais) por projeto**, sendo distribuído entre:

- I. Bolsa discente;
- II. Bolsa colaborador Externo;
- III. Auxílio transporte para coordenador de projeto multicampi.

7.5.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

7.5.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

7.5.3 O colaborador externo e o discente bolsista não poderão possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação. (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF)

7.5.4 O recurso destinado ao auxílio transporte deverá ser solicitado à Pró-reitoria de Extensão pelo coordenador, com autorização da chefia imediata do servidor via SIPAC. No caso de uso de veículo oficial, a Pró-reitoria de Extensão descentralizará o valor solicitado ao campus de origem do coordenador ou, no caso de passagens rodoviárias, realizará a solicitação via SCDP para o ressarcimento.

7.5.4.1 Fará jus ao auxílio transporte para coordenador, os projetos classificados como multicampi.

7.6 As bolsas de extensão terão vigência de até 8 (oito) meses, com o início das atividades do projeto previstas para maio de 2024 e o término em dezembro de 2024.

7.7 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária da qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

7.8 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, à classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.9 O IF Sudeste MG se reserva no direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

7.10 Os projetos aprovados e classificados sem recurso poderão ser financiados pelo campus de origem ou executados

sem financiamento nos editais de fluxo contínuo.

## 8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Declaração de entrega de documentação - Submissão](#);
- IV. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;
- V. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VI. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto).

**8.2 Não poderá ser apresentado na submissão da proposta documentos que contenham a identificação do coordenador.**

**8.3 A ausência de qualquer documento exigido neste edital, da assinatura ou da apresentação incompleta da proposta de projeto implicará sua desclassificação.**

## 9. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem:

Primeira etapa	Análise de documentos conforme solicitado no item 8.1	Eliminatória
Segunda etapa	Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores <i>ad hoc</i> , de acordo com " <a href="#">Critérios para Avaliação de Propostas</a> ".	Classificatória

9.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

- I. Aprovação na primeira etapa de avaliação (análise documental);
  - a. A avaliação documental será realizada por meio da verificação da [declaração de entrega de documentação](#) e da comprovação de que os documentos foram anexados pelo coordenador da proposta.
- II. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;

9.3 Havendo empate na classificação das propostas, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)", na seguinte ordem:

- a) item 10 b) item 9 c) item 5 d) item 6 e) item 2 f) item 7

9.4 Permanecendo o empate dos itens anteriores, o critério de desempate será o número de ações coordenadas pelo coordenador do projeto e registradas no SIGAA- módulo extensão.

## 10. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Pró-reitoria de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão aprovados por ordem de classificação.

10.2 Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa (Análise documental), deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto via e-mail direcionado à Pró-reitoria de Extensão ([proex@ifsudestemg.edu.br](mailto:proex@ifsudestemg.edu.br)).

10.2.1 Nesta etapa, poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

10.3 Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito) deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

10.4 Caberá à Pró-reitoria de Extensão apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

10.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

## 11. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

11.1. Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- a) Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- b) Selecionar o bolsista colaborador externo (a Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) elaborado em conjunto com os coordenadores para todos os projetos que tenham sido contemplados).
- c) Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
  - I. Cadastrar o [plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#);
  - II. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
  - III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
  - IV. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
  - V. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
  - VI. Anexar em formato JPEG o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;
  - VII. [Anexar em formato JPEG](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada.

11.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 11.1.

11.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão, pela Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente e pela Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

11.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

## 12. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

12.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. **Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades**, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 11.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão.
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, entre os dias 25 e 27 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s);
- V. Comunicar **imediatamente** à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um substituto para o bolsista discente e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso;
- VI. Comunicar à Diretoria de Extensão do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [solicitando o cancelamento da ação](#) ou [indicando um substituto](#);
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: [nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br](mailto:nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br);
- VIII. **Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).**

## 13. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

13.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do registro mensal de frequência e do relatório final dos bolsistas e coordenador .

13.2 A emissão dos certificados estará condicionada:

- A. À entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, anexando a ele a cópia em PDF:
  - i. [Relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
  - ii. [Relatório Final do Colaborador Externo](#);
  - iii. Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- B. Ao preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

13.3 A aprovação do relatório final do discente/colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente.



#### 14. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

14.1. A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

14.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: "PROEX/CAS-IF Sudeste MG".

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via [portal do IF Sudeste MG](#).

15.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas com a restituição integral e imediata, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

15.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Pró-reitoria de Extensão, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [proex@ifsudestemg.edu.br](mailto:proex@ifsudestemg.edu.br) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A pró-reitoria de Extensão terá 02(dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

15.3 A Pró-reitoria de Extensão, as Diretorias de Extensão dos Campi e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP) se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

15.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PROEX/CAS podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

15.6 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão e pela Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), ouvido o Comitê de Extensão.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 2024.

**Kaique Osório Alves Neto Silva**

Pró Reitor de Extensão Substituto  
Portaria nº 913, de 26 de setembro de 2022

**Kelly Cristina Maia Silva**

Diretora de Gestão de Pessoas - IF Sudeste MG  
Portaria Nº 342 de 13 de abril de 2022